

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SENI MADUREIRA 1041.

ALC SETOR DE OFICIOS

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

60055-000 FORTALEZA

CE

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

João Marques

30/11/2020



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Responsável Martins Chaves
de Correios Cartero
Matr. 8.178.449-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

OA 00934604 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
26 NOV 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CAMARA MUNICIPAL DE

NOVO ORIENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

TRAVESSA FRANCISCO FREITAS

Nº 01

CIDADE / LOCALITÉ

NOVO ORIENTE

UF

CO

BRASIL
BRÉSIL

6 0 2 4 0 - 0 0 0

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1.1512/2020 CRA-CE – PROCURADORIA

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2020.

À
V. Exa.

**VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TRAV. FRANCISCO FREITAS, 01 - 63740-000
NOVO ORIENTE
07551237/0001-60**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 07/01/2021
[Assinatura]
SECRETARIA

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 4.769/65, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, tem como finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar a prestação de serviços nas áreas da Administração e o exercício da profissão de Administrador, no uso da competência que lhe é assegurada pela citada legislação em vigor.

Estamos visitando as organizações públicas e privadas com o intuito de informar acerca dos serviços a serem contratados através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho, objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular dos campos privativos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65. Salientamos que com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

As atividades profissionais no campo da Administração estão sujeitas a fiscalização do CRA-CE, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. A referida Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30, a saber:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- (...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão (...);

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à:
(...)”

De acordo com o art. 15, da Lei nº 4.769/65: “ serão obrigatoriamente registrados nos CRA’s as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei ”. Em complemento, temos a Resolução Normativa nº 464/2015, do Conselho Federal de Administração, que prevê em seu art. 8º, § 1º:

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

Observamos que quando a referida Câmara Municipal lançar Editais relacionados à contratação de empresas para executar serviços relacionados à área de Administração (Gestão), deverá incluir na relação de documentos necessários, no item **Qualificação Técnica**, a obrigatoriedade do registro das empresas e de seus Responsáveis Técnicos neste CRA-CE, seguindo a Lei 4.769/65, em seu art. 15.

Lei 4.769/65

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRA’s as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei ”. (grifos nossos)

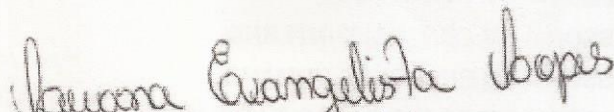


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

As empresas registradas nos Conselhos Regionais de Administração têm o supervisionamento de suas atividades por um Responsável Técnico, Administrador ou Tecnólogo em gestão, também registrado no respectivo CRA e ambos são submetidos ao Código de Ética da profissão, o que dá maior credibilidade à sociedade, alvo dos serviços prestados. Salientamos que estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI), até o presente momento.

Por fim, ratificamos e colocamos uma relação das atividades comumente licitadas, as quais as empresas devem efetuar o registro profissional no CRA-CE, pois, prestam os serviços relacionados com a área de Administração e aproveitamos para nos colocar à disposição a fim de esclarecer quaisquer dúvidas, através do telefone (85) 3421-0909 ou em nossa Sede, situada na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, CEP 60.110-001 – Fortaleza-CE.

Com respeito e consideração, firmo-me,


Luana Evangelista Lopes
Procuradora Jurídica do CRA-CE
OAB/CE 40.540

ATIVIDADES EM QUE AS EMPRESAS / PROFISSIONAIS DEVEM TER REGISTRO NO CRA-CE

01- SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (O&M e ADMINISTRAÇÃO DE R.H.)

ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO
ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETES
COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS
ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS
LOCAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS COM OPERADORES
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS, FESTAS)
TELEMARKETING
PESQUISA DE MERCADO
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LOCANDO O OPERADOR DO EQUIPAMENTO

02 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS

ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS
AUDITORIA EM REA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDITORIA EM ÁREA DE QUALIDADE E GESTÃO
CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM QUALIDADE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS (RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS)
TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA EM GERAL
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS
PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS
ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
INFORMÁTICA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

03 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA- Locação de pessoal para:

COLETA DE LIXO
LIMPEZA URBANA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
COPA , COZINHA, VIGILANTES, PORTARIAS (EMPRESAS/COOPERATIVAS DE LOCAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)